



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Autos N° 2982/2019

Campo Largo, 09 de dezembro de 2019

Ao Presidente da Comissão de Licitação

Considerando o Parecer Jurídico de N°129/2019, fls. 93 a 95, informo que a justificativa da revogação se dá pelo fato da Lei 8.666/93, a Lei de Licitações, prever no seu artigo 57 que a duração dos contratos fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Como os atuais créditos orçamentários estão vigentes até 31/12/2019, não se mostra conveniente e oportuno celebrar tal contrato com data tão próxima ao fim da vigência, sendo este um fato superveniente que justifica a revogação. Essa proximidade com a data final da vigência dos créditos orçamentários teve como causa o tempo de trâmite processual. Ademais, haverá recesso legislativo a partir de 17/12/2019, e a execução do contrato poderá ser prejudicada mesmo que este seja publicado tão logo possível.

Finalmente, informo que, para atender ao princípio da eficiência, muitas das informações presentes neste processo poderão ser reaproveitadas com os créditos orçamentários do ano de 2020.

Atenciosamente,

Marcio Angelo Beraldo
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo